

Proc. 19.150/37.

2a-

W/ZC.

35.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submeto ao pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho o pedido formulado por Fernando Von Fröger, bancário licenciado, para pagamento, em dobro, de contribuições, afim de não ficar suspenso o seu direito aos benefícios regulamentares:

CONSIDERANDO que a pretensão do requerente, afim de não perder os direitos que lhe cabem como associado do Instituto, uma vez que se acha prestando serviços publicos, em comissão, em Minas Gerais, é de todo procedente;

CONSIDERANDO, porém, que não existe na lei reguladora daquele Instituto, disposição prevendo a hipotese;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, opinando pela procedencia do pedido submeter o presente processo à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938.

a) Luiz Augusto de Nogueira. Presidente.

a) Oscar Saraiva.

Relator.

a) J. Leonel de Rezende Alvim.

Procurador Geral.

Fui presente-

Publicado no "Diario Oficial" em-

21 5 /1938.